



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As três séries . . . Ano	360\$
A 1.ª série . . .	140\$
A 2.ª série . . .	120\$
A 3.ª série . . .	120\$

Semestre	200\$
"	80\$
"	70\$
"	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

Aviso aos assinantes

Todos os assinantes do «Diário do Governo» cujas assinaturas terminem no fim do corrente mês são prevenidos de que as devem renovar, remetendo a tempo a importância respectiva, a fim de não sofrerem interrupção na remessa.

Os preços são os seguintes:

As 3 séries:	360\$	por ano	ou	200\$	por semestre
A 1.ª série:	140\$	"	"	80\$	"
A 2.ª série:	120\$	"	"	70\$	"
A 3.ª série:	120\$	"	"	70\$	"

Para o estrangeiro ou ultramar acrescem os portes do correio.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Portaria n.º 14 297 — Aprova os modelos de licença de habitação para casas de renda económica, a que se refere a base XVIII da Lei n.º 2 007.

Ministério das Obras Públicas:

Orçamento da Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário para o ano de 1953.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 298 — Autoriza a transferência para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do Decreto n.º 30 335 e de todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias de determinados concelhos.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

2.ª Repartição

Portaria n.º 14 297

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, aprovar os modelos anêxos de licença de habitação para casas de renda económica, a que se refere a base XVIII da Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945.

Ministério do Interior, 12 de Março de 1953.— O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Modelo n.º 1 (rosto)

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO D...¹

Licença de habitação

Casa de renda económica

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945)

Licença n.º ...

Ano de ...

..., presidente da Câmara Municipal do concelho d...¹:

Faz saber, de harmonia com o seu despacho de ... de ... de 19..., em face do resultado da vistoria a que se procedeu, que a casa de renda económica (...²), situada em ..., freguesia d..., deste concelho, se encontra em condições de ser habitada, sendo classificada de habitação de ...³ classe, com a renda mensal de ...\$... (...⁴).

E eu, director dos serviços de ..., a subscrevi em ... de ... de 19...

O Presidente,

...⁵

Registada no respectivo livro sob o n.º ...

O Director de Serviços,

...

Visto⁶

...

...

...

¹ Lisboa ou Porto.

² Moradia independente ou com vários fogos.

³ 1.ª ou 2.ª classe.

⁴ Quantia por extenso.

⁵ Assinatura autenticada com selo branco.

⁶ Assinatura dos técnicos da Câmara e do delegado da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que tenham intervindo na vistoria.

AVERBAMENTOS

(Lei n.º 2 007, de 7 de Maio de 1945, base XVIII, § 2.º)

(Verso)

Modelo n.º 2 (rosto)

(Verso)

CÂMARA MUNICIPAL DO CONCELHO D...

Licença de habitação

Casa de renda económica

(Lei n.º 2007, de 7 de Maio de 1945)

Licença n.º ...

Azo de ...

(Lei n.º 2007, de 7 de Maio de 1945, base XVIII, § 2.º)

..., presidente da Câmara Municipal do concelho d...: ...

Faz saber, de harmonia com a deliberação tomada em reunião de ... de ... de 19..., em face do resultado da vistoria a que se procedeu, que a casa de renda económica (...¹), situada em ..., freguesia d..., deste concelho, se encontra em condições de ser habitada, sendo classificada de habitação de ...² classe, com a renda mensal de ...\$... (...³).

E eu, chefe da secretaria da Câmara Municipal, a subscrevi em ... de ... de 19...

O Presidente,

...⁴

Registada no respectivo livro sob o n.º ...

O Chefe da Secretaria,

Visto⁵¹ Moradia independente ou com vários fogos.² 1.ª ou 2.ª classe.³ Quantia por extenso.⁴ Assinatura autenticada com selo branco.⁵ Assinatura dos técnicos da Câmara e do delegado da Direcção-Geral dos Serviços de Urbanização que tenham intervindo na vistoria.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário

Orçamento para o ano de 1953, aprovado por despacho de S. Ex.^a o Ministro das Obras Públicas de 11 de Fevereiro de 1953 e visado por S. Ex.^a o Subsecretário de Estado do Orçamento em 27 de Fevereiro de 1953

Artigos	Designação da receita	Total por classes
RECEITA		
CAPÍTULO ÚNICO		
1.º	Dotação inscrita a favor desta Junta para o ano de 1953 (capítulo 19.º, artigo 127.º, n.º 1) — Decreto n.º 39 085, de 22 de Janeiro de 1953):	
	1) Escolas técnicas — Construções e obras novas — Para obras novas e prosseguimento das que se encontram em curso:	
	a) Vencimentos e salários do pessoal	800.000\$00
	b) Obras novas	4.000.000\$00
	c) Obras em curso	9.200.000\$00
		14.000.000\$00
2.º	Financiamento previsto pelo Fundo de Fomento Nacional:	
	1) Programa geral para a metrópole em 1953 (Lei n.º 2 058), publicado no <i>Diário do Governo</i> n.º 18, 1.ª série, de 27 de Janeiro de 1953	26.000.000\$00
3.º	Saldo que transita de 1952, nos termos do § único do artigo 2.º do Decreto n.º 28 604, de 21 de Abril de 1938:	
	1) Edifícios para a instalação de liceus (Decretos n.º 28 604, 33 618 e 35 201)	2.960.984\$00
	<i>Total da receita</i>	42.960.984\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
DESPESA		
CAPÍTULO 1.º		
<i>Despesas com o pessoal</i>		
1.º	Remunerações certas ao pessoal em exercício:	
	1) Pessoal dos conselhos consultivos e deliberativos:	
	a) Gratificações 90.000\$00	
	90 por cento, nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 38 586 63.900\$00	153.900\$00
	2) Salários a pagar ao pessoal admitido segundo as disposições do Decreto n.º 31 117, de 28 de Janeiro de 1941 421.053\$00	
	90 por cento, nos termos do artigo 18.º do Decreto n.º 38 586 378.947\$00	800.000\$00
		953.900\$00
2.º	Remunerações acidentais:	
	1) Horas extraordinárias ao pessoal menor	10.000\$00
3.	Outras despesas com o pessoal:	
	1) Ajudas de custo 30.000\$00	
	2) Despesas de deslocação, subsídios de viagem e de marcha 30.000\$00	
	3) Fardamentos, resguardos e calçado:	
	a) Pessoal menor 10.000\$00	70.000\$00
		1.033.900\$00
<i>Despesas com o material</i>		
4.º	Construções e obras novas:	
	1) Escolas de ensino técnico profissional:	
	a) Construções autorizadas pelo artigo 14.º do Decreto n.º 36 409 — Escolas elementares 9:662.740\$00	
	b) Construções, ampliações ou reparações de outras escolas — Escolas profissionais 28:988.221\$00	
	c) Escolas de ensino técnico profissional (em regime de comparticipação) -3-	38:650.961\$00
	2) Edifícios para a instalação de liceus:	
	a) Importâncias a despender em obras, mobiliário e material, nos termos do Decreto n.º 28 604, incluindo projectos e fiscalização 2:861.123\$00	41:512.084\$00
5.º	Aquisições de utilização permanente:	
	1) Móveis:	
	a) Despesas de qualquer natureza a realizar com a aquisição de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, material de desenho, livros, revistas e respectivas encadernações, máquinas de escrever, de calcular e outras e de instrumentos e utensílios e material topográfico	30.000\$00
6.º	Despesas de conservação e aproveitamento do material:	
	1) De imóveis:	
	a) Prédios urbanos:	
	Conservação, reparação e adaptação da casa onde está instalada a sede da Juuta	30.000\$00
	2) De semoventes:	
	a) Viaturas com motor:	
	Reparação, conservação, manutenção e aproveitamento 37.000\$00	
	Seguro 3.000\$00	40.000\$00
	3) De móveis:	
	a) Reparação e conservação de mobiliário, carimbos, caixas de arquivo, máquinas, instrumentos e utensílios, etc.	10.000\$00
		80.000\$00
7.º	Material de consumo corrente:	
	1) Impressos 15.000\$00	
	2) Artigos de expediente e diverso material não especificado:	
	a) Aquisição de artigos de consumo corrente, livros de escrita e <i>Diário do Governo</i> 60.000\$00	75.000\$00
		41:697.084\$00
<i>Pagamento de serviços e diversos encargos</i>		
8.º	Despesas de higiene, saúde e conforto:	
	1) Serviços clínicos e de hospitalização, incluindo medicamentos 1.000\$00	
	2) Luz, aquecimento, água, lavagem e limpeza 36.000\$00	37.000\$00
	<i>A transportar</i>	37.000\$00
		42:730.984\$00

Artigos	Designação da despesa	Total por classes
9.º	<i>Transporte</i>	37.000\$00
	Despesas de comunicações:	
	1) Correios e telégrafos	8.000\$00
	2) Telefones	15.000\$00
	3) Transportes	35.000\$00
		<u>58.000\$00</u>
10.º	Encargos das instalações:	
	1) Rendas de casa	30.000\$00
11.º	Encargos administrativos:	
	1) Publicidade e propaganda	50.000\$00
	2) Abono de família, nos termos do Decreto-Lei n.º 33 537, de 21 de Fevereiro de 1944	24.000\$00
	3) Pagamento de serviços e encargos não especificados	18.000\$00
		<u>92.000\$00</u>
12.º	Outros encargos:	
	1) Avarias provocadas em carros estranhos	3.000\$00
		<u>3.000\$00</u>
		220.000\$00
	CAPÍTULO 2.º	
13.º	Despesas de anos económicos findos	10.000\$00
	<i>Total da despesa</i>	<u>42.960.984\$00</u>

Junta das Construções para o Ensino Técnico e Secundário, 5 de Fevereiro de 1953. — O Engenheiro Administrador-Delegado, *José de Lancaster e Távora*.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Direcção-Geral dos Serviços Florestais e Aquícolas

2.ª Repartição Técnica

Portaria n.º 14 298

As comissões venatórias concelhias abaixo indicadas não estão em condições legais de efectivar despesas, em virtude de não terem submetido à aprovação em tempo competente os seus orçamentos ou por estes não terem merecido a aprovação do respectivo governador civil.

Para que nesses concelhos não deixe de ser exercida a necessária acção de defesa e fomento de caça:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Economia, que, nos termos do artigo 2.º do Decreto n.º 30 335, de 29 de Março de 1940, e para os

fins do § único do mesmo artigo, sejam autorizadas as transferências para a Comissão Venatória Regional do Norte das quantias depositadas nos termos do mesmo decreto e todas as que se destinam ao fundo especial das comissões venatórias dos concelhos de Alfândega da Fé, Alijó, Arouca, Fafe, Figueira de Castelo Rodrigo, Freixo de Espada à Cinta, Macedo de Cavaleiros, Miranda do Douro, Mesão Frio, Resende, S. João da Madeira, S. João da Pesqueira, Vieira do Minho, Vimioso e Vinhais.

A Comissão Venatória Regional do Norte só poderá aplicar as quantias referidas depois da aprovação do orçamento, que deve ser elaborado de acordo com as disposições legais.

Esta portaria revoga e substitui a n.º 14 276, de 26 de Fevereiro do corrente ano (*Diário do Governo* n.º 37, 1.ª série).

Ministério da Economia, 12 de Março de 1953. — Pelo Ministro da Economia, *Domingos Rosado Victoria Pires*, Subsecretário de Estado da Agricultura.